

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000126/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022238/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.152068/2023-18
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PORTUARIOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 07.555.707/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PAULINO DE ASSIS;

E

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 02.278.152/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Portuários**, com abrangência territorial em **Porto Velho/RO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A SOPH concorda em conceder reajuste salarial no percentual de 3,94%(tres inteiros noventa e quatro centésimos por cento), acumulado no mes de maio/2023 de acordo com o índice do INPC, com aplicação de forma linear sobre a Tabela Salarial e Tabelas de Gratificações (GAP's), vigente a partir de 1º de junho de 2023.

Parágrafo Primeiro - A SOPH compromete-se a emitir tabela de salarios do exercicio 2023 com a devida correção.

Parágrafo Segundo - O reajuste salarial referente à data base/junho de 2024 será aplicado conforme negociação entre Empresa e Empregados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

A SOPH pagará o horário extraordinário obedecendo a legislação trabalhista, ou seja, acrescentando 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal para as 02 (duas) primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) quando houver trabalho no horário das refeições, apenas do período suprimido, e desde que não seja concedida a correspondente folga compensatoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores fica assegurado, após 10 (dez) horas de uma jornada de trabalho, o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora extraordinária diurna, a partir da

11ª (décima primeira) hora trabalhada da mesma jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Trabalho em domingo, ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, e em feriados, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente posterior, será pago um adicional de 100%(cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas extras, com adicionais acima citados, entrarão no Banco de Horas previstos na Cláusula Vigéssima oitava.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA BASE

Fica mantida a data base de 1º (primeiro) de junho para reivindicação coletiva dos trabalhadores oriundos do CONVÊNIO 006/97 /União/CDP/SOPH, comissionados e efetivos da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia-SOPH, representados pelo SINDIPORTO.

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A SOPH é empresa cadastrada junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e, com a finalidade de possibilitar melhores condições de saúde aos trabalhadores, fornecerá , na vigência deste Acordo, o Auxilio Alimentação no valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta Reais).

Parágrafo Único - A SOPH se compromete a manter o benefício de Auxilio Alimentação por um prazo de (06) meses, renovavel por igual período, para os empregados por Auxílio Doença/INSS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO 50% DO 13º SALARIO

A SOPH mediante requerimento dos trabalhadores pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina juntamente com o pagamento de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do adiantamento pretendido ficará condicionado à prévia apreciação da Diretoria Executiva da Empresa e a consequente disponibilidade financeira.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

A SOPH assegurará ao trabalhador a incorporação proporcional da Função Gratificada ao seu salário, à razão de 1/8 (um oitavo) da gratificação recebida por ano de exercício, limitada a 08 (oito) anos da vida funcional, a qual ocorrerá quando da exoneração da Função Gratificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é considerado função gratificada, o empregado público efetivo, que nomeado em cargo em comissão, optar pelo vencimento desse.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FERIAS

O adicional de férias 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado no mês das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RISCO

A SOPH pagará o Adicional de Risco, com base na Lei Federal nº 4860/65, conforme estabelecido pela legislação especial, no percentual legal de 40%(quarenta por cento) sobre a remuneração salário/hora(base) diurno.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A SOPH pagará o ATS, ao empregado público efetivo, anualmente com progressão a partir do 1º(primeiro) ano, limitado até o 35 º(trigésimo quinto)ano, na razão de 1% (um por cento) sob o vencimento base. Decorrido o prazo, o ATS será mantido sem a respectiva progressão anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado efetivo investido em cargo de provimento em comissão continuará a perceber o adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento básico de seu cargo efetivo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos trabalhadores que trabalharem no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 19:00 horas de um dia até às 07:00 horas do dia seguinte, conforme prescreve a Lei 4.860/65.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO

A SOPH concedera aos seus empregados ajuda de custo no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta Reais) para auxiliar no ressarcimento das despesas com o deslocamento para o trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A ajuda de custo tem caráter meramente indenizatório.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A SOPH reembolsará mensalmente, até o limite de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), os trabalhadores efetivos que estiverem fazendo Curso de Nível Superior como forma de ajuda de custo e com caráter indenizatório.

Parágrafo Primeiro: O empregado não será reembolsado caso já tenha nível superior ou já tenha usufruído do benefício do reembolso, ou seja, a SOPH auxiliará no custeio de um único curso de Nível Superior.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver qualificação profissional poderá ser remanejado para outra função/setor sem que isso implique desvio de Função.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO SAUDE

A SOPH manterá o Programa de Assistência à Saúde aos trabalhadores e seus dependentes, Programa este, instituído pela Diretoria Executiva da SOPH, conforme registrado na 4ª Ata de Reunião da Diretoria Executiva, realizada na data de 20 de dezembro do ano de 2001, no valor de R\$ 100,00 (cem Reais) por dependente, que terá caráter indenizatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria da SOPH compromete-se em conceder o benefício do auxílio saúde previsto no caput ao empregado (a) cônjuge, companheiro (a), filhos devidamente registrados solteiros até 21 anos ou 24 anos, quando estudante universitário, sem rendimentos ou maior incapaz, declarado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalhadores cônjuges que colaborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício dos dependentes e/ou de quem detenha a guarda.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

A SOPH concederá o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) a título de reembolso creche para filhos de trabalhadores (as) efetivos, até o término do ano letivo em que completar 7 (sete) anos de idade, no

valor limite de um salário mínimo (Art. 7º, XXV, Constituição Federal; Art. 389, Parágrafo 1º e 2º CLT; Portaria 3296/86 MTB, Precedente Normativo 22 TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de indenização de despesas com auxílio pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reembolso será concedido mediante apresentação do recibo de pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A SOPH contratará seguro de vida coletivo para todos os trabalhadores com cobertura de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) em caso de morte ou invalidez permanente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTENCIA A FILHOS EXCEPCIONAIS

A SOPH reembolsará um quantitativo mensal, de no máximo, um salário mínimo, para o trabalhador com filhos que necessitem de atendimentos especiais, independentemente da idade. O percentual de participação do trabalhador nas despesas, considerando-se o valor limite, é de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se portador de necessidades especial, para fins desta cláusula, pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalhadores cônjuges que colaborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício dos filhos/ou de quem detenha a guarda/curatela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A condição de portador de atendimento especial será comprovada com apresentação de laudo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO QUALIFICAÇÃO

A SOPH compromete-se a continuar com o pagamento do Auxílio-Qualificação aos seus trabalhadores efetivos nos seguintes percentuais: Graduação 15% (Quinze por Cento - quando não for requisito para o cargo) e Mestrado 15% (Quinze por Cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio previsto no caput será restrito a uma única graduação e um único mestrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado efetivo investido em cargo de provimento em comissão e optar pelo recebimento desse, não perceberá o auxílio previsto no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO FARDAMENTO

A SOPH compromete-se a conceder aos trabalhadores efetivos do cargo da guarda portuária o Auxílio fardamento no valor mensal de R\$ 200,00(Duzentos reais) de caráter indenizatório para aquisição de fardamento constante no Plano de Uniformes elaborado pela coordenação da guarda portuária e aprovada pela Diretoria Executiva da SOPH.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESTIMO DE FERIAS

Quando da concessão das férias, o trabalhador poderá requerer de 50% (cinquenta por cento) a 80% (oitenta por cento) de sua remuneração fixa, a título de empréstimo. O empréstimo será concedido uma única vez no período de 12 (doze) meses, devendo o trabalhador que optar por seu recebimento, manifestar por escrito tal intenção na primeira concessão das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A devolução do empréstimo ocorrerá em até 05 (Cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão do empréstimo e o percentual pretendido ficarão condicionados a prévia apreciação da Diretoria Executiva da Empresa e a consequente disponibilidade financeira.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA -PDI/PDV

A SOPH se compromete a manter o Plano de Demissao Incentivada/Voluntaria, dos termos já aprovados no âmbito da Empresa.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA A DEPENDENTES

acompanhamento de saúde de seus familiares (cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta , ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil), conforme estabelece o estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (art.4º) e o estatuto do idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Art. 3º e inciso).

PARÁGRAFO ÚNICO - O afastamento somente será deferido se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA

A SOPH concederá estabilidade provisória para trabalhadores em regime de pré-aposentadoria de (36) meses para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço : na aplicação da estabilidade provisória no emprego será assegurada a estabilidade provisória de emprego e salário, salvo motivo de pedido de demissão e/ou justa causa, aos trabalhadores originários da extinta Portobrás, que tiverem o mínimo (27) anos de tempo serviço, para mulheres e (32) anos de tempo de serviço para os homens junto ao INSS devidamente comprovados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS A APOSENTADOS

Ao trabalhador(a) aposentado será mantido os direitos, conforme entendimento já pacificado nos Tribunais Superiores (STF e TST) e Orientação Jurisprudencial de nº 361 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido demissão do trabalhador(a) aposentado, a SOPH compromete-se no ato da dispensa do seu empregado(a), conceder todos seus direitos rescisórios trabalhistas, salários, gratificações natalinas, férias, 1/3 de férias, FGTS (50%) e demais direitos vigentes na data da dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A SOPH manterá a duração da jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para os trabalhadores(as) envolvidos em atividades operacionais e 36 (trinta e seis) horas para os trabalhadores(as) envolvidos em atividades administrativas, salvo os trabalhadores(as) sujeitos a jornada de trabalho especial em função de legislação específica. Considerado trabalho noturno todo aquele que for executado entre as 19:00 (dezenove horas) horas de um dia e as 07:00 (sete horas) do dia seguinte, conforme Lei 4.860/65.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Guarda Portuária trabalhará em regime de escala de revezamento compreendido em turno de 12hrs x 24 hrs em plantões diurnos e de 12hrs x 72 hrs em plantões noturnos, perfazendo um total de 12 plantões mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário da Guarda Portuaria poderá ser remanejado dentro da semana, não ultrapassando as 36 horas semanais, os contratos trabalhistas de 36 hrs e não ultrapassar as 40 hrs/semanais, os contratos trabalhistas de 40hrs.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A trabalhadora mãe, que tenha filho na idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada em uma horário hora por dia, durante 60 (sessenta) dias, contados do retorno ao trabalho. Dito período poderá

PARÁGRAFO ÚNICO - A redução poderá, a critério da tralhadora portuário, ser francionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Banco de Horas da SOPH é regulametado pela Resolução nº 004/2023/SOPH/GAB, a qual integra o presente Acordo Coletivo.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS ABONADAS

Sem qualquer prejuízo poderá o trabalhador ausentar-se do seriviço:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 01 (um) dia, para doação de sangue, limite de 02 (duas) doações por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 02 (dois) dias, para alistar como eleitor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - 05 (cinco) dias consecutivos para casamento, com a apresentação da certidão de casamento e a contar do primeiro dia útil após a realização do matrimonio.

PARÁGRAFO QUARTO - 08 (oito) dias consecutivos para falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO PORTUARIO

Fica estabelecido que no dia 28/01 ("Dia do Portuário") será assegurado um dia de descanso aos trabalhadores da SOPH.

Parágrafo primeiro: Caso o trabalhador labore no dia do portuário, fará jus a 01 (um) dia de descanso na semana subseqüente ou ao pagamento do dia como hora extraordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARTENIDADE

A SOPH concederá licença paternidade aos pais portuários, quando do nascimento dos filhos e/ou concessão da guarda provisória do processo de adoção de criança, pelo período de 20 (vinte) dias.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO

O funcionário efetivo poderá solicitar afastamento não remunerado do seu Cargo/Função na SOPH pelo período de (01) ano.

Parágrafo Primeiro: O pedido estará sujeito à análise da Diretoria Executiva da SOPH que decidirá de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, considerando ainda o volume de trabalho do setor do empregado.

Parágrafo Segundo: O pedido de afastamento não remunerado poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais (01) ano.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A SOPH concederá licença maternidade às trabalhadoras portuárias, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A trabalhadora que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, conforme caput.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREMIAÇÃO POR ASSIDUIDADE

Terá direito a 01 (um) dia de ausência remunerada, o trabalhador sem falta, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e com no mínimo um ano de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta devidamente justificada por motivo de saúde será computada para a premiação. Não sendo considerada, contudo, licença médica, suspensão, afastamento e interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da folga pretendida ficará condicionada à prévia apreciação e autorização da Diretoria da Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A folga assiduidade de que trata esta cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizado para compensar faltas ao serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO SINDICAL

A SOPH descontará mensalmente no salário-base dos trabalhadore(as) sindicalizados a contribuição de manutenção sindical no valor equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) de cada trabalhador(a).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Para o desfecho das controvérsias, as partes solicitarão a mediação da DRT/RO.

}

FRANCISCO PAULINO DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PORTUARIOS DO ESTADO DE RONDONIA

FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE
PRESIDENTE

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO DIRPRE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - REUNIAO ASSEMBLEIA SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - RESOLUÇÃO COMPENSAÇÃO DE HORAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.